



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**EDITAL SIMPLIFICADO COTAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.09.66/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB:

Considerando a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade urgente da Administração Pública Municipal;

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes leis a pertinente, e o que dispõe os artigos 24 e 26 da Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, o município de MÃE D'ÁGUA torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria/PMMD/ Nº 027/2020 de 16/09/2020, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação CHAMADA COTAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2020, conforme especificações no edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é Aquisição emergencial de material de EPI (macacão), destinados as ações básicas de prevenção e combate a Pandemia (COVID-19) no município de Mãe D'água-PB.

1.2. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, para o exercício das atividades, objeto deste edital

2.2. Qualquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;

b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA – PB;

2.4. O presente edital de cotação poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente no site [http:// www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br) ou solicitado pelo e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br;

2.5. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos;

2.6. Pedido de esclarecimentos/impugnação deverá ser enviado para o e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br, em até 24(vinte e quatro) horas antes da sessão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

2.7. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

2.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal De MÃE D'ÁGUA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a)** Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Adiar a data da abertura da licitação.

2.9. A contratação será feita por item, sendo possível que empresas interessadas em participar da presente processo emergencial de Dispensa de Licitação, participem apenas nos itens que lhes forem de interesse.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Orçamento de 2020 – Recursos próprios/ATENÇÃOBÁSICA/FPM/FUS, na Unidade Orçamentária 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 02.120 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1001 2072 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Básica, 10 301 1001 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Básica, No elemento de despesa 3390.30 material de consumo.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Os interessados deverão enviar suas cotações de preços para o e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br; até as 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2020.

3.2. A (s) empresa (s) que apresentar (em) a menor Cotação de Preço relativa à cada um dos itens a serem adquiridos pela Administração Municipal, deverá (ão) enviar a Proposta Financeira relativa aos itens ganhos e os documentos de habilitação especificados no item 4 desta Cotação de Preços, para o e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br, em até 02 (duas) horas após o encerramento da Elaboração do Mapa de Apuração de Preços. Que será publicado no site do município.

3.3. A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (UMA) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

3.3.1. Razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo, email eletrônico oficial;

3.3.2. Especificação completa dos produtos/materiais ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, incluindo marca, com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item (ns) proposto (s).

3.3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;;

3.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

marcada para abertura;

3.4. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) valor unitário e global por extenso;

3.5. Serão aceitas **ASSINATURAS DIGITAIS E AUTENTICAÇÕES DIGITAIS** para todos documentos: Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações.

4- HABILITAÇÃO:

4.1. Os interessados que foram selecionados por apresentar o menor preços deverão enviar junto com a proposta financeira os seguintes documentos:

4.2 Relativa Habilitação Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) CPF e RG do administrador.

4.3. Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).,.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014.

4.4. Capacidade Econômico Financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.5. Documentação Complementar

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

4.6. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

4.7. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.10. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.0. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO/ADEQUAÇÃO VALORES

5.1. O presente Chamamento para Cotação de Preços em questão, pela sua natureza não possui Preços de Referência em relação aos materiais cotados, assim, o aceite quanto aos preços finais vencedores, serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde do município, tendo em vista os preços atuais de mercado, praticados acerca de tais produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, juntamente com pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, negociar via e-mail, com a empresa que apresentou a menor Cotação de Preço, se assim achar conveniente e oportuno, redução em relação a seu preço final proposto.

5.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento das proponentes, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de suas Propostas Financeiras.

5.4. A existência de erros materiais ou omissões nas Propostas Financeiras apresentadas pelas empresas Primeiras Classificadas, não ensejará a desclassificação antecipada das Propostas Financeiras, podendo o a Comissão em relação à presente processo emergencial de Dispensa de Licitação, realizar diligências junto às proponentes, para a devida correção das falhas, desde que não sejam alterados os valores globais propostos, sendo e este faculdade a realização de diligencias em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6 – DO CONTRATO

6.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, nos termos previstos no **Anexo II** do presente Edital.

7- SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Mãe D'água - PB, 14 de outubro de 2020.

SILVANIA SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PMMD

EDJA ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI
ASSESSORIA TECNICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

**EDITAL SIMPLIFICADO COTAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.09.66/2020**

1- Do Objeto

Aquisição emergencial de material de EPI (macacão), destinados as ações básicas de prevenção e combate a Pandemia (COVID-19) no município de Mãe D'água-PB., conforme especificações constantes no item a seguir:

2- Estimativa de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	MACACÃO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL – para fins de proteção individual a riscos químicos e biológicos - UNIDADE	UND	250

2.1. As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá dever de fornecer os materiais, constantes deste edital em até (05) CINCO dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Mãe D'água.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMMD.
3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de Mãe D'água.

4-Das obrigações da Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

5-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6-Forma de Pagamento e entrega

1. A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
2. O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
6. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
8. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
9. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Mãe D'água.
10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

7-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por item**.

8-DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

9-Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

EDITAL SIMPLIFICADO COTAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.09.66/2020

CONTRATO PMMD Nº /2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DEXXXXXX, QUE
CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxx**

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na N, centro, na cidade de -PB, portador do CPF nº, RG Nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na Praça/Domicílio....., nº., em....., representada por doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.09.66/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O presente contrato tem por objeto, conforme descrição dos itens a segue:

2 - Estimativa de Consumo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1
2

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente contratação tem o valor estimado de R\$

____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como Lei 13.979/2020, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

1. A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
2. O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
6. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
8. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
9. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Mãe D'água.
10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMMD.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA –

O presente Contrato terá o prazo vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Orçamento de 2020 – Recursos próprios/ATENÇÃO BÁSICA/FPM/FUS, na Unidade Orçamentária 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 02.120 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1001 2072 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Atenção Básica, 10 301 1001 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Básica, No elemento de despesa 3390.30 material de consumo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. A contratada terá dever de fornecer os materiais, constantes deste edital em até (05) CINCO dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Mãe D'água.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMMD.
3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de Mãe D'água.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1 . O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Mãe D'água.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro a que pertencer o município de Mãe d'água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

....., ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA DE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

ANEXO III –
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ Fax _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/CORRENTE _____

Pela presente Proposta de Preço, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, vem oferecer PREÇO PARA _____ descritos no Anexo I do edital, de acordo com os preços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA /REGISTRO ANVISA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	MACACÃO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL – para fins de proteção individual a riscos químicos e biológicos - UNIDADE		UND	250		

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, demais encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaro que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**ANEXO IV–
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal